

I - consultar formalmente o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa quanto à possibilidade de realização de apoio, apresentando as seguintes informações iniciais:

- a) municípios atingidos;
- b) tipo de desastre;
- c) indicação dos danos humanos e materiais ocorridos;
- d) descrição sucinta do objeto da consulta;
- e) prazo para o cumprimento da solicitação;
- f) ponto de contato local; e
- g) ponto de contato no Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres.

II - solicitar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa a mobilização dos recursos necessários à execução das ações previstas, mediante encaminhamento por meio eletrônico de formulário de mobilização contendo as informações demandadas pelo Ministério da Defesa quando da resposta à consulta;

III - receber e avaliar as requisições de apoio e deliberar quanto às medidas cabíveis e necessidade de aplicação;

IV - comunicar imediatamente ao Ministério da Defesa, caso haja necessidade, alteração dos termos de mobilização pactuados, incluindo a desmobilização;

V - analisar e aprovar as alterações dos termos de mobilização pactuados, incluindo a desmobilização, motivadas pelo Ministério da Defesa, caso haja necessidade de alteração;

VI - coordenar as ações de resposta a desastres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e, sempre que necessário, instalar um Centro de Operações no cenário do desastre e mobilizar o Grupo de Apoio a Desastres;

VII - manter de forma permanente, nas dependências do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, um posto com estrutura tecnológica essencial para um representante do Ministério da Defesa, com vistas à atuação conjunta no gerenciamento de desastres; e

VIII - repassar os recursos financeiros necessários ao custeio das ações demandadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e executadas pelo Ministério da Defesa.

Art. 7º No âmbito da atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial, incumbe ao Ministério da Defesa:

I - responder formalmente à consulta da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional quanto à possibilidade de realização do apoio, indicando representante para as interações decorrentes e encaminhando formulário de requisição de mobilização com as ações possíveis de serem desenvolvidas, de acordo com o art. 5º, desta Portaria Interministerial;

II - planejar, coordenar e gerir os recursos necessários às ações de resposta a desastres solicitadas pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres e deliberadas positivamente para execução pelo Ministério da Defesa;

III - comunicar ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres a necessidade de alteração dos recursos mobilizados, quando for o caso, com o devido registro das motivações, para análise e aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - participar de reuniões de preparação e resposta a desastres, sempre que convidado, e manter os meios e recursos disponíveis para a atuação nas ações previstas nesta Portaria Interministerial;

V - encaminhar ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres as solicitações de apoio na resposta a desastres recebidas pelos órgãos do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, para deliberação quanto à necessidade de acionamento do Ministério da Defesa;

VI - comunicar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil os acionamentos demandados por outros órgãos ou entidades do Governo Federal, no âmbito das ações de Proteção e Defesa Civil, fora do escopo de aplicação desta Portaria Interministerial;

VII - enviar relatórios periódicos de acompanhamento, durante a execução do apoio, para fins da descrição das ações realizadas pelas Forças Armadas em apoio ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII - enviar Relatório Parcial ou Final de atividades, para fins de ressarcimento, descrevendo as ações de apoio realizadas pelas Forças Armadas, contendo as informações a seguir:

- a) situação das ações executadas desde o início da mobilização;
- b) os meios empregados;
- c) os resultados alcançados;
- d) análise dos pontos fortes, oportunidades de melhorias e lições aprendidas; e
- e) os custos financeiros totais envolvidos, com descrição da memória de cálculo indicativa da ação executada.

IX - comunicar a desmobilização à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e enviar a solicitação de ressarcimento financeiro com os custos decorrentes, discriminados por natureza de despesa e tipo de ação desenvolvida, em conjunto com o relatório de atividades.

Art. 8º No âmbito da atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial, incumbe ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao Ministério da Defesa:

I - disponibilizar representantes (titular e substituto), em regime de escala de plantão, presencial ou remoto, com capacidade de resposta imediata às requisições, ações e deliberações previstas nesta Portaria Interministerial;

II - informar o representante do órgão responsável pela gestão operacional e execução das ações de resposta, no cenário do desastre;

III - promover capacitações, treinamentos e simulados, em seus órgãos e conjuntamente, visando as melhorias cabíveis e a operacionalização das ações previstas nesta Portaria Interministerial; e

IV - manter atualizadas as instituições quanto aos procedimentos constantes nesta Portaria Interministerial, necessários para a operacionalização do apoio federal.

Art. 9º Durante o período de mobilização, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional instalará gabinete de gerenciamento de crise junto ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, com participação do Ministério da Defesa, dos entes federativos afetados e dos demais órgãos federais envolvidos, com o objetivo de coordenar, de forma conjunta e articulada, as ações de resposta a desastres, o levantamento de informações e o emprego dos recursos disponibilizados e mobilizados para atendimento da situação.

Art. 10. A desmobilização dos recursos emergenciais empregados na modalidade de apoio federal será formalmente declarada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a partir de solicitação motivada apresentada pelo ente federado, pelo Ministério da Defesa ou pelo órgão federal solicitante.

Parágrafo único. A desmobilização deverá ser motivada com a atualização da situação do cenário, com indicação de interrupção parcial ou integral das atividades de apoio federal.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As ações realizadas pelo Ministério da Defesa em razão da atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial deverão ser ressarcidas mediante descentralização de créditos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional à unidade orçamentária do Ministério da Defesa, na forma do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após envio de Relatório de Execução (Parcial ou Final) pelo Ministério da Defesa.

Art. 12. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa poderão expedir atos complementares para fiel execução desta Portaria Interministerial, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 13. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa

### PORTARIA INTERMINISTERIAL MIDR/MJSP Nº 4, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Protocolo de Atuação Integrada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com objetivo de estabelecer fluxos e procedimentos para a execução de ações de resposta, na esfera federal, em situações de desastres.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, resolvem:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Atuação Integrada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a execução de ações de resposta em situações de desastres.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Interministerial, adotam-se os conceitos definidos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - Cobrade, no Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, bem como os seguintes:

I - requisição: solicitação emergencial de recursos humanos, materiais, financeiros ou institucionais para atuar em situação de desastre;

II - mobilização: emprego emergencial de apoio federal requisitado;

III - desmobilização: encerramento da atuação emergencial de apoio federal requisitado; e

IV - apoio federal: conjunto de ações executadas pelos órgãos federais em apoio ao ente afetado, mediante requisição.

#### CAPÍTULO II DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 3º A atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial observará as seguintes etapas:

I - avaliação pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da necessidade de apoio federal em situação de desastre;

II - identificação no âmbito federal, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, das instituições com capacidades e meios para atender à demanda apresentada, conforme respectivas competências legais;

III - encaminhamento, quando necessário, da requisição de apoio federal à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Anexo I desta Portaria Interministerial, para avaliação;

IV - resposta à requisição da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio do informe inicial de meios mobilizados de que trata o Anexo II desta Portaria Interministerial;

V - endereçamento da demanda, com coordenação articulada entre a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, os demais órgãos federais mobilizados e o ente afetado; e

VI - desmobilização, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do apoio federal, a partir de solicitação, motivada, apresentada pelo ente federativo, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelos demais órgãos federais mobilizados.

Parágrafo único. A resposta de que trata o inciso IV do caput deste artigo observará as possibilidades de apoio federal, em conformidade com as competências previstas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e as capacidades técnicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, devendo haver disponibilidade orçamentária suficiente confirmada pela Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º No âmbito da atuação integrada de que trata esta Portaria Interministerial, incumbe à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - apoiar técnica, logística e operacionalmente as ações integradas de resposta a desastres;

II - executar as ações de mobilização de pessoal, infraestrutura aérea e náutica, e de equipamentos;

III - gerir as despesas com deslocamento, diárias e logística de campo dos profissionais mobilizados; e

IV - realizar contratações de bens e serviços necessários ao apoio federal.

§ 1º As contratações de que trata o inciso IV do caput deste artigo atenderão ao disposto na Portaria MJSP nº 669, de 15 de dezembro de 2020, bem como deverão ser precedidas de planejamento, com fundamentação em necessidades mapeadas em estratégia de resposta a desastres, respeitada a compatibilidade com os recursos disponíveis e os objetivos previstos em cada missão de apoio federal.

§ 2º É facultado à Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme o caso, mobilizar recursos, para os fins desta Portaria Interministerial, por intermédio de programas e projetos instituídos no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, sem prejuízo do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na forma da lei.

Art. 5º Durante o período de mobilização, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil instalará gabinete de gerenciamento de crise por meio do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, com participação da Secretaria Nacional de Segurança Pública e dos entes federativos envolvidos, com o objetivo de coordenar, de forma conjunta e articulada, as informações e os recursos disponibilizados e mobilizados para atendimento da situação.

§ 1º A coordenação dos recursos mobilizados em apoio federal buscará integrar os recursos ao planejamento de resposta a desastres.

§ 2º Durante as ações de gerenciamento de riscos e de desastres, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil participará conjuntamente com a Secretaria Nacional de Segurança Pública no Centro Integrado de Comando e Controle Nacional.

§ 3º Durante a mobilização, a Coordenação-Geral do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública fornecerá informações à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para atualização e monitoramento da situação de atendimento.

Art. 6º A desmobilização dos recursos emergenciais empregados na modalidade de apoio federal será formalmente declarada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a partir de solicitação, motivada, apresentada pelo ente federativo, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelos demais órgãos federais mobilizados.

Parágrafo único. A desmobilização deverá ser motivada pela atualização da situação do cenário, com indicação de interrupção parcial ou integral das atividades de apoio federal.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As ações realizadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em razão da demanda apresentada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, na forma do art. 3º, caput, desta Portaria Interministerial, deverão ser ressarcidas mediante descentralização de créditos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para a unidade orçamentária do Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo ocorrerá após envio de Relatório de Execução pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Segurança Pública poderão promover estudos sobre outras modalidades de repasse de recursos para conferir maior efetividade ao disposto nesta Portaria Interministerial.

Art. 8º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Segurança Pública poderão expedir atos complementares para fiel execução desta Portaria Interministerial, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

RICARDO LEWANDOWSKI  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



## ANEXO I

(Modelo de Requisição)  
Remetente: SEDEC/MIDR  
Modelo para Requisição de Apoio Federal em Situação de Desastre  
Formulário de Consulta MIDR nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Senhor xxxxxx,

Visando prestar auxílio à população da região de \_\_\_\_\_  
atingida por \_\_\_\_\_ (Cobrade) e de acordo com o disposto na Portaria  
Interministerial nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, consulto a possibilidade de  
Mobilização do Órgão xxxx, conforme descrito abaixo:

MUNICÍPIO(S) ATINGIDO(S)	
TIPO DE DESASTRE	
DANOS HUMANOS E MATERIAIS	
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO DA CONSULTA	
PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO	
PONTO DE CONTATO LOCAL	
PONTO DE CONTATO NA SEDEC	

## ANEXO II

(Modelo de Informe Inicial de Meios Mobilizados)  
Remetente: SEDEC/MIDR  
Formulário de Resposta à Requisição de Apoio Federal em Situação de Desastre  
Formulário de Resposta à Consulta xxxx nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil,

Diante da consulta de atuação integrada para apoio na resposta ao desastre,  
formalizada por meio do Formulário de Consulta - SEDEC/MIDR nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e  
considerando o Protocolo de Atuação Integrada, instituído na Portaria Interministerial nº \_\_\_\_  
de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, compartilho se, no Quadro 1, o contato local da  
coordenação (Quadro 1) para posterior execução das ações a serem detalhadas no Formulário  
de Mobilização, conforme Quadro 2.

Quadro 1 - Representante Local

representante Local	Nome:	Cargo:	Telefone(s): ( )	E-mail:

Quadro 2 - Resposta à Requisição

Recursos disponíveis:	Deliberação e Prazo Estimado	Local	Detalhamentos/Observações (recursos humanos, materiais, instalações, etc.) /Motivações
	( ) Sim Data de início: Data-fim: ( ) Não		
	( ) Sim Data de início: Data-fim: ( ) Não		

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 2734, de 05 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2025, Edição 170, Seção 1, pág. 72, na Epígrafe, onde se lê : Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de restabelecimento no Município de Sinimbu - RS até 30/03/2025.

Leia-se: Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de restabelecimento no Município de Sinimbu - RS até 30/03/2026.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

## PORTARIA ANA Nº 544, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria ANA nº 386, de 25 de outubro de 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso XIII, do Anexo I da Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2025, que aprova o Regimento Interno da ANA, considerando:

o que consta nos Processos nº 02501.000500/2014-30; 02501.004299/2018-93; 02501.000918/2012-85; e 02501.004621/2018-84; e a decisão judicial, conforme o Parecer de Força Executória nº 00013/2025/NAPREG6/EFIN6/PGF/AGU, de 09/07/2025, encaminhado pelo Ofício nº 00126/2025/ NAPREG6/EFIN6/PGF/AGU, no âmbito da decisão proferida na Ação nº 1003426-71.2020.4.01.3804, que possui os seguintes comandos:

a) ANULAR a Resolução ANA nº 2.091/2017 e a Outorga nº 1.705/2020, que conferem outorga do uso de águas à ré GERAES ENERGÉTICA LTDA. no trecho do Rio Samburá;  
b) DETERMINAR que as autarquias rés (ANA e ANEEL) deem regular prosseguimento aos procedimentos de outorga da Usina Olinto da Fonseca, observada a prioridade da autora; e  
c) DETERMINAR que a ANA emita outorga de uso de águas em favor da autora, permitindo a vazão em capacidade máxima de 3,2 MW, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ANA nº 386, de 25 de outubro de 2021, publicada no DOU em 27 de outubro de 2021, Seção 1, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

## DIRETORIA COLEGIADA

## ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

## ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/06/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.415 - JOSE ROBERTO NACAMURA, rio Carinhanha, Município de Cocos/BA, irrigação.

Nº 2.416 - SJOAO PEDRO RAMOS TAVARES, Açude do Cocorobó, Município de Canudos/BA, irrigação.

Nº 2.417 - DAUTER TADEU BERTOLDI, rio Doce, Município de Marilândia/ES, irrigação.

Nº 2.418 - FRIGOMARCA LTDA, Rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, indústria.

Nº 2.419 - AGRICULTURAL PARK LTDA, Brejo da Cobra, Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site: [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

## ÁREA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS HÍDRICOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS

## PORTARIA ANA Nº 546, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Atualiza o valor limiar para exigência do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH a partir de 1º de outubro de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Resolução ANA nº 261, de 21 de agosto de 2025, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.006379/2025-11, resolve:

Art. 1º Fica atualizado, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 12.478, de 2 de junho de 2025, o valor limiar para exigência do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica, que passa a ser igual ou superior a R\$ 56.424.500,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º O valor estabelecido no art. 1º fica vigente até nova atualização por esta Agência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MJSP Nº 1.022, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.001244/2024-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 243/2025, que tramita nos autos do processo Administrativo nº 08084.001244/2024-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

## SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

## DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DIGITAL

## COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

## PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.620, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Beatriz Vira-Folhas (Brasil - 2023)

Título Original: Beatriz Vira-Folhas

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Samantha Col Debella

Produtor(es)/Criador(es): Molera Produção de Filmes Ltda.

Distribuidor(es): Molera Produção de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: violência

Processo: 08017.001932/2025-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.623, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Memória Goitacá (Brasil - 1976)

Título Original: Memória Goitacá

Categoria: Média-metragem

Diretor(es): Eloisa de Mattos e Paulo Sérgio Pestana

Produtor(es)/Criador(es): UFF - Universidade Federal Fluminense. e Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes S.A.

Distribuidor(es): Tela Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: drogas lícitas

Processo: 08017.001410/2025-67

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.624, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: A Família Lero-Lero (Brasil - 1953)

Título Original: A Família Lero-Lero

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Alberto Pieralisi

Produtor(es)/Criador(es): Companhia Cinematográfica Vera Cruz S.A.

Distribuidor(es): Tela Brasil

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: drogas lícitas e violência

Processo: 08017.001423/2025-36

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

